

LEI MUNICIPAL Nº 468

de 10 de setembro de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Gaúcho, para realização do evento 'Segunda Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar'.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Esporte Clube Gaúcho, entidade local sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, cujo montante será destinado à realização do evento denominado *Segunda Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar*, com data prevista para os dias 09 e 10 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a custear as despesas com premiação, adesivos e camisetas aos jipeiros participantes.

Art. 2º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados da data do evento, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

§ 2º. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio dos itens especificados na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento do prazo estabelecido no art. 2º importará no cancelamento do repasse e consequente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor, corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Para os objetivos desta Lei firmar-se-á, com o representante legal da Entidade beneficiada, Termo de Convênio conforme minuta anexa.

Art. 5º. A lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E ESPORTE CLUBE GAÚCHO PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 'SEGUNDA TRILHA E ENCONTRO DE JIPEIROS EM CORONEL PILAR'.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **ESPORTE CLUBE GAÚCHO**, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 89.750.665/0001-26, neste ato representada por seu Presidente (ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX) Sr. VALDIR FERLA, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx/2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2007 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para realização do evento denominado "*Segunda Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar*", com data prevista para os dias 09 e 10 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a custear as despesas com premiação, adesivos e camisetas aos jipeiros participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados da data do evento, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA. O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA. O convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão suportados pela Entidade, nos limites do valor repassado.

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA NONA. O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio, auxílio financeiro ou afim pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxx de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE GAÚCHO
VALDIR FERLA
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica